PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Nº 59

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS (LEI Nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 057/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MONTE ALEGRE/PA.

1. DA SITUAÇÃO FÁTICA EMERGENCIAL:

A presente justificativa fundamenta a imperiosa necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento contínuo de óleo diesel comum e gasolina comum para o Município de Monte Alegre/PA. Tal medida se impõe em virtude de uma situação fática superveniente e imprevisível: a **interrupção abrupta e inesperada** do fornecimento de combustíveis anteriormente realizado pela empresa Auto Posto Rodrigues LTDA, decorrente da sua expressa negativa em prorrogar o contrato vigente.

Este evento, por si só, configura uma **emergência** nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais**. A ausência de um fornecedor de combustíveis impede o pleno funcionamento da frota de veículos e maquinários da administração municipal, impactando diretamente a capacidade do município de prestar serviços indispensáveis à população.

2. DO RISCO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS:

A paralisação do fornecimento de combustíveis não é um evento isolado com consequências limitadas. Ela desencadeia um efeito cascata que ameaça diretamente a continuidade de serviços públicos considerados **essenciais** para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos de Monte Alegre/PA. Conforme detalhado anteriormente, a falta de combustíveis inviabiliza as operações de diversas secretarias cruciais:

- **Secretaria Municipal de Educação:** O transporte escolar, vital para o acesso à educação de inúmeros estudantes, será imediatamente comprometido, causando prejuízos irreparáveis ao direito fundamental à educação. Deslocamentos para atividades pedagógicas e administrativas também serão impossibilitados.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** A impossibilidade de abastecer ambulâncias e veículos de atendimento médico e ações de saúde pública coloca em **grave risco a vida e a saúde** da população, impedindo o socorro emergencial, o deslocamento de equipes médicas e a execução de programas de saúde preventiva e de controle de endemias.
- **Secretaria Municipal de Obras:** A manutenção da infraestrutura urbana e rural, a iluminação pública e o atendimento às comunidades ribeirinhas, serviços essenciais para a segurança e o bem-estar da população, serão paralisados pela falta de combustível para maquinários e o transporte de equipes.
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** A fiscalização ambiental, crucial para a preservação do ecossistema local, e os serviços de limpeza pública, essenciais para a saúde e a higiene da cidade, serão severamente afetados.

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** O atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e a realização de visitas técnicas, pilares da política de assistência, serão inviabilizados, comprometendo o apoio aos mais necessitados.
- **Secretaria Municipal de Agricultura:** O apoio logístico aos produtores rurais, as ações de extensão e os programas de incentivo à produção, importantes para a economia local e a segurança alimentar, serão interrompidos.

A **interrupção simultânea** dessas atividades demonstra a **gravidade e a urgência** da situação, configurando um cenário de potencial **paralisação da administração pública** em áreas cruciais.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR O PROCESSO LICITATÓRIO ORDINÁRIO:

Embora a administração municipal esteja em vias de concluir um novo procedimento licitatório para o fornecimento regular de combustíveis, a **previsão de conclusão ocorrerá após o término da vigência do contrato anterior**. Aguardar a finalização de todas as etapas do certame licitatório, diante da imediata interrupção do fornecimento, exporia o município a um período de **desabastecimento total**, com as consequências catastróficas já detalhadas para os serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a contratação emergencial se apresenta como a **única alternativa viável e legalmente amparada** para garantir a continuidade dos serviços públicos e evitar prejuízos incalculáveis à população de Monte Alegre/PA.

4. DA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021:

A situação fática descrita se enquadra perfeitamente na hipótese prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência, caracterizada pela:

- **Urgência de atendimento:** A necessidade de restabelecer o fornecimento de combustíveis é imediata para evitar a paralisação dos serviços essenciais.
- **Situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais:** A falta de combustíveis já está ocasionando e, caso não solucionada prontamente, comprometerá de forma severa a prestação de serviços cruciais à população.

A contratação emergencial será realizada pelo **prazo estritamente necessário** para suprir a demanda até a conclusão do processo licitatório em andamento, **não excedendo o limite de 30 (trinta) dias**, em total consonância com o dispositivo legal.

5. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Apesar do caráter emergencial, a administração municipal se compromete a realizar a contratação observando os princípios da **eficiência**, buscando a solução mais célere e eficaz para o problema; da **economicidade**, buscando a proposta mais vantajosa dentro das condições de emergência; e da **transparência**, garantindo a publicidade dos atos e a devida justificativa da contratação.

6. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a interrupção do fornecimento de combustíveis pela empresa Auto Posto Rodrigues LTDA, combinada com o tempo necessário para a conclusão do novo processo licitatório, configura uma **situação emergencial inegável**, que coloca em risco iminente a continuidade de serviços públicos essenciais para a população de Monte Alegre/PA. A contratação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº

PREFEITURA MUN. DE MONTE ALEGRE Nº 56

14.133/2021, é a **medida administrativa mais adequada, urgente e legalmente justificada** para garantir a manutenção das atividades da administração pública e o bem-estar da coletividade, até que o fornecimento regular seja restabelecido por meio do processo licitatório em curso.

Monte Alegre - PA, 04 de abril de 2025.

ITAJURY HENRIQUE SENA KISHI:74802151268
Assinado de forma digital por ITAJURY HENRIQUE SENA KISHI:74802151268

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITAJURY HENRIQUE SENA KISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PATRÍCIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE:04838496000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE:04838496000128